2025/1804

8.9.2025

REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) 2025/1804 DA COMISSÃO

de 5 de setembro de 2025

que fixa os direitos de importação aplicáveis a determinados tipos de arroz descascado a partir de 8 de setembro de 2025

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) n.º 1308/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, que estabelece uma organização comum dos mercados dos produtos agrícolas e que revoga os Regulamentos (CEE) n.º 922/72, (CEE) n.º 234/79, (CE) n.º 1037/2001 e (CE) n.º 1234/2007 do Conselho ([1]), nomeadamente o artigo 183.º, primeiro parágrafo, alínea a),

Considerando o seguinte:

(1) O Acordo sob forma de Troca de Cartas entre a Comunidade Europeia e os Estados Unidos da América sobre o método de cálculo dos direitos aplicáveis ao arroz descascado, aprovado pela Decisão 2005/476/CE do Conselho ([2]), estabelece o método de cálculo dos direitos de importação destes tipos de arroz.

(2) Com base nas informações transmitidas pelas autoridades competentes, a Comissão verifica que foram emitidos certificados de importação para 446 256 toneladas de arroz descascado do código NC 1006 20, com exclusão dos certificados de importação de arroz basmáti, para o período compreendido entre 1 de setembro de 2024 e 29 de agosto de 2025. Importa, pois, alterar o direito de importação de arroz descascado do código NC 1006 20, com exclusão do arroz basmáti, fixado pelo Regulamento de Execução (UE) 2025/475 da Comissão ([3]).

(3) O Regulamento de Execução (UE) 2025/475 deve, por conseguinte, ser revogado.

(4) O direito aplicável deve ser fixado no prazo de 10 dias a contar do termo do período acima referido. O presente regulamento deve, por conseguinte, entrar imediatamente em vigor,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

O direito de importação aplicável ao arroz descascado do código NC 1006 20, com exclusão das variedades de arroz basmáti descascado a que se refere o artigo 2.º, n.º 1, do Regulamento Delegado (UE) 2023/2835 da Comissão ([4]), é fixado em 42,50 EUR por tonelada.

([1]) JO L 347 de 20.12.2013, p. 671, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2013/1308/oj.

([2]) Decisão 2005/476/CE do Conselho, de 21 de junho de 2005, relativa à celebração de um Acordo sob forma de Troca de Cartas entre a Comunidade Europeia e os Estados Unidos da América sobre o método de cálculo dos direitos aplicáveis ao arroz descascado e que altera as Decisões 2004/617/CE, 2004/618/CE e 2004/619/CE (JO L 170 de 1.7.2005, p. 67, ELI: http://data.europa.eu/eli/dec/2005/476/oj).

([3]) Regulamento de Execução (UE) 2025/475 da Comissão, de 6 de março de 2025, que fixa os direitos de importação aplicáveis a determinados tipos de arroz descascado a partir de 7 de março de 2025 (JO L, 2025/475, 7.3.2025, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_impl/2025/475/oj).

([4]) Regulamento Delegado (UE) 2023/2835 da Comissão, de 10 de outubro de 2023, que complementa o Regulamento (UE) n.º 1308/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante às regras de importação nos setores do arroz, dos cereais, do açúcar e do lúpulo e que revoga os Regulamentos (CE) n.º 3330/94, (CE) n.º 2810/95, (CE) n.º 951/2006, (CE) n.º 972/2006, (CE) n.º 504/2007, (CE) n.º 1375/2007, (CE) n.º 402/2008, (CE) n.º 1295/2008, (CE) n.º 1312/2008, (UE) n.º 642/2010 e (CEE) n.º 1361/76, (CEE) n.º 1842/81, (CEE) n.º 3556/87, (CEE) n.º 3846/87, (CEE) n.º 815/89, (CE) n.º 765/2002, (CE) n.º 1993/2005, (CE) n.º 1670/2006, (CE) n.º 1731/2006, (CE) n.º 1741/2006, (CE) n.º 433/2007, (CE) n.º 1359/2007, (CE) n.º 1454/2007, (CE) n.º 508/2008, (CE) n.º 903/2008, (CE) n.º 147/2009, (CE) n.º 612/2009, (UE) n.º 817/2010, (UE) n.º 1178/2010, (UE) n.º 90/2011 da Comissão, e o Regulamento de Execução (UE) n.º 1373/2013 da Comissão (JO L, 2023/2835, 21.12.2023, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_del/2023/2835/oj).

Artigo 2.º

É revogado o Regulamento de Execução (UE) 2025/475.

Artigo 3.º

O presente regulamento entra em vigor no dia da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 5 de setembro de 2025.

Pela Comissão
Em nome da Presidente,
Elisabeth WERNER
Diretora-Geral
Direção-Geral da Agricultura e do Desenvolvimento Rural